PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA/PI
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº2021.03.25-01
CARTA CONVITE Nº003/2021

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para a execução os serviços de reformas das Unidades Básicas de Saúde das localidades Tamboril e Boi Morto e reforma e construção de lavanderia na UBS Mãe Peda.

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2021(dois mil e vinte e um), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ*** *doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATANTE,*** *inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395 - Centro, Agricolândia (PI), neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ítalo James Alencar de Souza portador do CPF nº 043.109.193-59 e, de outro lado, PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI , situada a Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, CEP 65.640-000, Inscrita no CNPJ sob nº 10.915.057/0001-74, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.313-15, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATADA*** *têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução os serviços de reformas das Unidades Básicas de Saúde das localidades Tamboril e Boi Morto e reforma e construção de lavanderia na UBS Mãe Peda, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital do Convite nº 003/2021, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Edital do Convite nº 003/2021 e seus Anexos;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ***CONTRATANTE*** *se obriga a:*

I – efetuar o pagamento à ***CONTRATADA*** *de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

II – comunicar imediatamente à ***CONTRATADA*** *qualquer irregularidade manifestada*

na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A **CONTRATADA** obriga-se a:*

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

*II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;*

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

*VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;*

*VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;*

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 115.179,85(cento e quinze mil cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I- Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

*Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

a. *multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;*
b. *multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão*

determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da ***CONTRATADA****, fica a* ***CONTRATANTE*** *autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia-PI, 25 de março de 2021

_____
Prefeitura Municipal de Agricolândia
Contratante

_____
Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli
Contratada

_____
1ª Testemunha

_____
2ª Testemunha